

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR

PORTARIA Nº 062/2019 - AMAZONASTUR/GP

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por lei; **CONSIDERANDO** a essencialidade dos serviços a serem prestados por Pessoa Jurídica.

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para o Centro de Convenções Vasco Vasques, nos termos do art. 29, inciso X da Lei 13.303/2016;

II – ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ 02.341.467/0001-20, pelo valor global estimado de R\$ 6.014.635,80 (seis milhões, quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

À consideração da Presidência para ratificação.
Manaus, 22 de julho de 2019.


JUVENAL PINHEIRO DA COSTA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo exposto acima, HOMOLOGO, nos termos da Lei nº. 13.303/2016, a Dispensa de Licitação pertinente ao PA nº 01.05.016.508.00000.335/2019 – AMAZONASTUR.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Manaus, 22 de julho de 2019.


ROSELENE SILVA DE MEDEIROS
Presidente

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL

Resenha: 097/19 – CGL

DATA: 26/07/2019

A Comissão Geral de Licitação – CGL torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Revogação

Revogada a seguinte licitação:

1) PE nº 490/2019-CGL, em virtude da solicitação de devolução dos autos ao Órgão demandante para ajustes na instrução processual, conforme Nota Técnica da Assessoria desta CGL.

Errata

Errata referente ao Aviso de Licitação do **PE 565/2019-CGL, publicado no dia 24/07/2019 na Resenha 095/19-CGL**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Jornal do Comércio e endereço eletrônico <https://www.cgl.am.gov.br>.

Onde se lê:

"**PE nº 565/2019-CGL**: Contratação de Serviços de Telefonia Móvel, com Tecnologia Digital 4G ou 3G, com Área de Registro nos Estados do Amazonas, São Paulo e o Distrito Federal, com Cobertura para Roaming Nacional e Internacional, com Franquia de 5GB de Dados Mensal, com Aparelhos Celulares em Regime de Comodato e Serviço de Telefonia Móvel Comutada na Modalidade de Longa Distância Nacional e se necessário Internacional, através da realização de Registro de Preços, para atender a SEFAZ/CCGOV."

Leia-se:

"**PE nº 565/2019-CGL**: Contratação de Serviços de Telefonia Móvel, com Tecnologia Digital 4G ou 3G, com Área de Registro nos Estados do Amazonas, São Paulo e o Distrito Federal, com Cobertura para Roaming Nacional, com Franquia de 5GB de Dados Mensal, com Aparelhos Celulares em Regime de Comodato e Serviço de Telefonia Móvel Comutada na Modalidade de Longa Distância Nacional, através da realização de Registro de Preços, para atender a SEFAZ/CCGOV."

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE nº 390/2019-CGL, dia 29/07/2019 às 15:00 horas de Brasília.

A sessão pública ocorrerá por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>


Andrea Lasmar de Mendonça Ramos
Vice-Presidente da CGL/AM

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA/AM

RESENHA DA PORTARIA Nº 087/2019-GP/JUCEA

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, **CONSIDERANDO** o que determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93;**RESOLVE: I- DESIGNAR** a servidora

ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA, Técnico de Nível Superior, Matrícula nº 001.609-8 B, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do **Contrato 006/2019** firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Amazonas e a empresa Bradok Soluções Corporativas Ltda.**II- DESIGNAR** o servidor **JOÃO FRANK CANINDÉ DA SILVA**, Assistente Técnico, Matrícula nº 157.977-0A, Materiais como **SUBSTITUTO** da Fiscal de Contrato acima designada para proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato mencionado no artigo anterior, em caso de impedimento da mesma. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Manaus, 26 de julho de 2019.


ENIO LUIZ FERRARINI
Presidente

SPA – SÃO RAIMUNDO – UG 17131
PORTARIA Nº 008/2019

O GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SPA SÃO RAIMUNDO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade no dia 01/08/2019, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pela Unidade Hospitalar contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva do elevador 31 a 33 do processo;

CONSIDERANDO que a contratação de empresa especializada serviços de manutenção corretiva do elevador se destina tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 48 está compatível com os preços praticados no mercado; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 017131.000043/2019.

RESOLVE:

- I- **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº8.666/93, a contratação do em serviços de manutenção corretiva e preventivo elevador, da empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. (CNPJ: 90.347.840/0016-02)
- II- **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$8.334,00 (oito mil e trezentos e trinta e quatro reais);

À consideração da Diretora Geral do SPA São Raimundo, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SPASR, em Manaus, 25 de julho de 2019.


JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO SPASR

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO SPASR, em Manaus, 25 de julho de 2019.


ANA VALERIA COSTA DE MATOS
DIRETORA GERAL SPASR

PORTARIA Nº 166, DE 25 DE JULHO DE 2019

Institui a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social do Amazonas (SEAS/AM).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual 4.163 de 09 de março de 2015, art. 10 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual do Amazonas;

CONSIDERANDO a primazia do interesse público sobre o privado, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 58 da Constituição do Estado do Amazonas, o qual prevê as prerrogativas, sujeições e atribuições dos Secretários de Estado;

CONSIDERANDO o art. 2º, XI e art. 35, "h", ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplinam a instituição e designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito das parcerias firmadas pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 49 ao art. 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, como órgão colegiado de caráter permanente, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, para acompanhamento das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, mediante Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação.

Art. 2º. As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador e visam apoiar a boa e regular gestão das parcerias para aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores, unificação de entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§1º As ações de que trata o caput incluirão a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias:

I - Adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação previstos no Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, para organização e realização de seus trabalhos.

II - Realizar visita técnica in loco no endereço de execução do objeto da parceria para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

III - Realizar, semestralmente, sempre que possível, pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, no âmbito de cada parceria, nas hipóteses em que a vigência desta for superior a 01 (um) ano;

IV - emitir relatório preliminar da visita técnica in loco, contendo os achados, o qual será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento e apresentação de esclarecimentos e/ou adoção de eventuais providências, visando à emissão de relatório definitivo de visita técnica;

V - Emitir relatório trimestral sintético acerca da execução do objeto da parceria, o qual terá como objetivo informar, de forma clara e concisa, sobre o andamento dos projetos.

VI - Homologar o relatório bimestral técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

VII - Apresentar proposições ao administrador público para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e indicadores, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias.

VIII - Encaminhar a autuação de processo administrativo, contendo relatórios mensais, para registro das ações de monitoramento e avaliação de cada parceria.

IX - Definir seu calendário de reuniões.

X - Lavrar ata das reuniões, registrando as atividades e decisões de cada uma delas.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias poderá valer-se do apoio técnico de terceiros para desenvolver suas atribuições, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§2º O relatório previsto no inciso V terá como destinatário o Gestor da Pasta e conterá demonstrativos, gráficos, planilhas e/ou tabelas visando facilitar o entendimento.

§3º O Processo Administrativo previsto no inciso VIII conterá:

- Solicitação de abertura;
- Autorização de abertura;
- Plano de Trabalho aprovado;
- Termo de Fomento;
- Relatórios e eventuais anexos.

Art. 4º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 03 (três) representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social do Amazonas – SEAS.

§1º A participação de servidor como membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias não ensejará qualquer remuneração adicional e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

§2º É obrigatória a participação de, ao menos, 1 (um) servidor efetivo.

§3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá seus integrantes, assim como seu coordenador, designados por ato específico.

Art. 5º. Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, sobretudo nas seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual esteja vinculado.

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação com o órgão ou entidade pública ao qual esteja vinculado.

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual esteja vinculado.

IV - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

V - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse.

Parágrafo único. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias realizará seus trabalhos nas dependências da sede da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, em sala reservada, especificamente, para essa finalidade.

Art. 7º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



MÁRCIA DE SOUZA SAHDO
Secretária de Estado da Assistência Social

PORTARIA Nº 167, DE 26 DE JULHO DE 2019

Disciplina as atribuições dos servidores designados como Gestores das Parcerias celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social do Amazonas (SEAS/AM).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAZONAS, o uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual 4.163 de 09 de março de 2015, art. 10 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 58 da Constituição do Estado do Amazonas, o qual prevê as prerrogativas, sujeições e atribuições dos Secretários de Estado;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 2º, art. 61, art. 67 e o art. 69, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplinam a designação e competências dos Gestores de Parcerias;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a primazia do interesse público sobre o privado, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar as prerrogativas e atribuições do Gestor das Parcerias celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social do Amazonas (SEAS/AM).

§1º Gestor de Parcerias é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

§2º A designação do Gestor da Parceria será realizada por meio de ato específico, o qual indicará a(s) parceria (s) sob sua responsabilidade.

Art. 2º Ao gestor da parceria compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico ou à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.